Art.4º - Os recursos do FMASIG, poderão ser aplicados em:

I. no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo COMASIG, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.345 / 2011;

II. na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

III. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, aprovados pelo COMASIG e desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania - STDSC.

IV. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VIII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;

IX. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 12.345 / 2011;

X. pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do COMASIG, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XI. para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art.5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no COMASIG, será efetivado por intermédio do FMASIG, de acordo com critérios estabelecidos pela Instância de Controle Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo COMASIG.

Art.6º - As contas e os relatórios do gestor do FMASIG, serão submetidos à apreciação do COMASIG, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU